

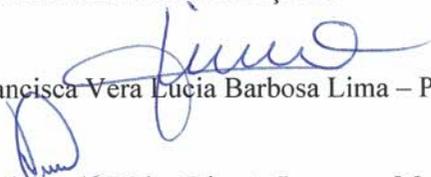
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.08.02

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

O presente Relatório refere-se à Habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, em regime de execução indireta, objetivando a Construção de um muro de arrimo para a unidade de transbordo (lixão) no distrito de Ibicuã, município de Piquet Carneiro -CE. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2023, às 09:00 horas, na sala de Licitação, situada na Praça Mariano Aires, s/n, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitação, constituída por Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima- Presidente, e por seus membros Vinicius de Pádua Ricarte Lucena e Jeovano Paes Monte, recebeu os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços das empresas abaixo relacionadas, conforme registrado na Ata da Sessão de Habilitação. REAL SERVIÇOS EIRELI; IMPERIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; RM CLEMENTE CANDIDO – ME; J.N.B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA ALVES MACHADO LTDA; T.C.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS; e M H CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. A Comissão dividiu a análise em dois blocos: no primeiro bloco foi analisada a documentação referente à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal e Trabalhista e Econômico-financeira, com a participação do Assessor Jurídico Narcélio Limaverde Filho, OAB/CE nº 13.102; no segundo bloco foi feita a análise da Habilitação Técnica que, por se tratar de uma área específica de engenharia, a Comissão foi assessorada pelo Engenheiro Civil Francisco Antonio dos Santos, CREA/CE 8550-D, prestador de serviços da Prefeitura Municipal. Após análise minuciosa de toda documentação, foram consideradas as seguintes empresas como HABILITADAS: T.C.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; M H CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; CONSTRUTORA ALVES MACHADO LTDA; e REAL SERVIÇOS EIRELI. As empresas abaixo relacionadas foram consideradas INABILITADAS. São elas: SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 – Habilitação Jurídica, letras (“B”) Anexou Declaração da Inexistência de fato superveniente ao Registro Cadastral impeditivo de habilitação sem a assinatura do representante legal da empresa Sr. Carlos Cavalcante Pinheiro., (“C”) Anexou declaração de que não possui em seu quadro societário sócio administrador servidor público da ativa sem a assinatura do representante legal da empresa Sr. Neugno Francisco da Silva Lima; RM CLEMENTE CANDIDO – ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 – Habilitação Jurídica, letra (“C”) Não anexou a declaração de que não possui em seu quadro societário sócio administrador servidor público da ativa; J.N.B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: item: 5.1.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL letra (“A”) Não apresentou Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um profissional de nível superior na área de engenharia civil; SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 – Habilitação Jurídica, letras (“B”) Não anexou Declaração da Inexistência de fato superveniente ao Registro Cadastral impeditivo de habilitação sem a assinatura do representante legal da empresa Sr. Carlos Cavalcante Pinheiro., (“C”) Não anexou declaração de que não possui em seu quadro societário sócio administrador servidor público da ativa; item: 5.1.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista, letra (“C”) Anexou a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vencida e não se declarou ME ou EPP; item 5.1.1.3 –

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7. DA CF, letra (“A”) Não anexou Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante; e item 5.1.1.5 alínea (“D”) Não anexou declaração que a mesma conhece o local de execução dos serviços, observadas todas as dificuldades e peculiaridades no tocante à execução do projeto; e IMPERIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista, letra (“A”) Anexou a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) faltando a página 4/4. A Comissão informa que foram adotados todos os critérios técnicos para a aferição da documentação. Que seja publicada essa decisão e que a partir da publicação em Jornal de Grande Circulação (Jornal o Povo) e Diário Oficial do Município. Inicie-se a contagem dos prazos relativos ao artigo 109, I “a” da Lei 8.666/93. Piquet Carneiro, 25 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

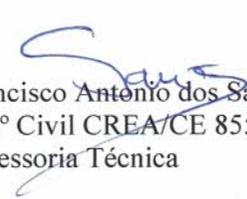

Francisca Vera Lucia Barbosa Lima – Presidente

Vinicius de Pádua Ricarte Lucena – Membro


Jeovano Paes Monte – Membro

ASSESSORES:


Marcello Lima Verde Filho
OAB/CE nº 13.102
Assessoria Jurídica


Francisco Antonio dos Santos
Engº Civil CREA/CE 8550-D
Assessoria Técnica